RACIAL

Nº 1982
30/12/92

PROCESSO 096
PROJETO DE LEI 100/92
AUTORIA Executivo

L E I Nº 109/92

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município para o exercício de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o Exercício de 1993, discriminados pelos anexos integrandes desta LEI, estima a RECEITA em CR$ 130.000.000.000,00(Centro e trinta bilhões de cruzeiros), e fixa o limite da DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE RECOLHIMENTOS CENTRALIZADOS			CR$ 130.000.000.000,00
1. RECEITAS CORRENTES			CR$ 103.475.000.000,00
1.1 Receita Tributária	CR$	13.987.000.000,00	
1.2.Receita Patrimonial	CR$	3.060.000.000,00	
1.3 Transferências Correntes	CR$	82.833.000.000,00	
1.4 Outras Receitas Correntes	CR$	3.595.000.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL			CR$ 26.525.000.000,00
2.1 Operações de Créditos	CR$	20.000.000.000,00	
2.2 Alienação de Bens	CR$	25.000.000,00	
2.3 Transferências de Capital	CR$	5.500.000.000,00	
2.4 Outras Receitas Capital	CR$	1.000.000.000,00	
II - RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADOS			CR$ 150.000.000,00
(exclusive Transferência de Tesouro Municipal)			

T O T A L ..... CR$ 130.150.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que integram esta LEI , de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... CR$ 130.000.000.000,00

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL ..... CR$ 8.500.000,000,00

0100 - Câmara Municipal ..... CR$ 8.500.000.000,00

2. EXECUTIVO MUNICIPAL ..... CR$ 121.500.000.000,00

0200 - Governo Municipal	CR$	2.447.000.000,00
0300 - Secretaria de Comunicação Social	CR$	680.000.000,00
0400 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	CR$	569.000.000,00
0500 - Secretaria de Planejamento e Coordenação	CR$	100.000.000,00
0600 - Secretaria de Administração	CR$	2.081.000.000,00
0700 - Secretaria de Finanças	CR$	39.460.000.000,00
0800 - Secretaria de Obras e Viação	CR$	36.366.000.000,00
0900 - Secretaria de Serviços Municipais	CR$	9.183.000.000,00
1000 - Secretaria de Desenvolvimento e Econômico e Abastecimento	CR$	2.447.000.000,00
1100 - Secretaria de Educação	CR$	23.237.000.000,00
1200 - Secretaria de Cultura	CR$	512.000.000,00
1300 - Secretaria de Esportes	CR$	1.305.000.000,00
1400 - Secretaria de Bem Estar Social	CR$	2.521.000.000,00
1500 - Secretaria de Saúde	CR$	380.000.000,00
1600 - Secretaria de Habitação	CR$	212.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... CR$ 150.000.000,00
(exclusive transferência do Tesouro Municipal)

1. ENTIDADES SUPERVISIONADAS ..... CR$ 150.000.000,00

T O T A L ..... CR$ 130.150.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20%(vinte por cento), da Receita prevista, de acordo com o parágrafo 8º, artigo 165, da Constituição Federal do Brasil.

II - Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do equilíbrio orçamentário.

III - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxilios diversos, com aplicação vinculadas, no limite dos valores recebidos.

Art. 5º - A Autarquia Municipal de Saúde de Apucaraná, a Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana, o Fundo do Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a Fundação Cultural de Apucarana e o Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adlecente, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decretos do Executivo Municipal, até o limite de 40%(quarenta por cento) da Receita Prevista, servindo como recursos os constantes no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 de dezembro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal